DECRETO N.º 303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a **Política de Segurança da Informação** no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Santo Antônio da Patrulha - FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a informação é um ativo essencial da organização e precisa ser protegida quanto a eventuais ameaças, preservando e minimizando os riscos para a continuidade dos serviços prestados pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e que a adoção de procedimentos que garantam a segurança das informações deve ser prioridade constante do RPPS, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição.

Considerando o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, Versão 2.0, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência n.° 14, de 30 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1.° Fica instituída a **Política de Segurança da Informação** no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Santo Antônio da Patrulha – FAPS.

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 2.° A Política de Segurança da Informação — PSI é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do FAPS para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas do Fundo e por todos os colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso às informações de propriedade do FAPS.

Art. 3.° Constitui objetivo da PSI:

I - estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do FAPS seguirem padrões de comportamento, relacionados à segurança da informação, adequados às necessidades de negócio e de proteção legal do Fundo;

II - nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

III - preservar as informações do FAPS quanto à:

a) integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

b) confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

c) disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

CAPÍTULO II
APLICAÇÕES

Art. 4.° As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Parágrafo único. E obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, ao uso ou ao descarte de informações.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 5.° Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, e os prestadores de serviço, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do FAPS.

§ 1.° Os colaboradores deverão:

I - manter sigilo das informações do RPPS;

II - zelar pelos ativos de informação do RPPS, sejam eles físicos (processos, documentos, etc) ou digitais (arquivos, sistemas, etc); e

III - seguir as diretrizes e recomendações do FAPS quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2.° Será de responsabilidade de cada colaborador o prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao FAPS ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

§ 3.° A empresa interposta que forneça mão-de-obra em contratos de prestação de serviços para o FAPS será igualmente responsável pelo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao FAPS ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

CAPITULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 6.° Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o FAPS poderá:

I - implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede - a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência **judicial** ou solicitação do superior hierárquico;

III - realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade;

IV - instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

CAPÍTULO V
CORREIO ELETRÔNICO

Art. 7.° O uso do correio eletrônico do FAPS é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário do Fundo, sendo vedado:

I - enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo do Fundo;

II - enviar mensagem por correio eletrônico pelo endereço de seu departamento ou usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o FAPS vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

V - falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;

VI - apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o FAPS estiver sujeito a algum tipo de investigação.

VII - produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:

a) contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses do FAPS;

b) contenha ameaças eletrônicas, como: spam, mail bombing, vírus de computador;

c) contenha arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .d11, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um **risco** à segurança;

d) vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;

e) vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;

f) vise burlar qualquer sistema de segurança;

g) vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;

h) vise acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;

i) vise acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;

j) inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;

k) tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ou ilegal;

l) seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;

m) contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, orientação sexual, raça, religião, crença, posicionamento políticos ou filosóficos, identidade de gênero, incapacidade física ou mental ou outras formas de discriminação;

n) tenha fins políticos ou partidários, incluída a propaganda política, de abrangência local, regional ou nacional;

o) inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.

Art. 8.° As mensagens de correio eletrônico deverão incluir assinatura do respectivo remetente.

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

CAPÍTULO VI
INTERNET

Art. 9.° Exige-se dos colaboradores usuários comportamento eminentemente ético e profissional do uso da internet.

Art. 10. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do FAPS, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

§ 1.° Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o FAPS, em total conformidade legal, o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.

§ 2.° Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

§ 3.° O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos o fundo cooperará ativamente com as autoridades competentes.

§ 4.° O uso de sites de notícias ou de serviços é excepcionalmente permitido desde que não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais, não perturbe o bom andamento dos trabalhos ou implique conflitos de interesse com as funções institucionais do Fundo.

Art. 11. Somente os servidores que estão devidamente autorizados a falar em nome do FAPS para os meios de comunicação poderão manifestar-se, por e-mail, entrevista on-line, podcast, documento físico, entre outros.

Art. 12. Apenas os servidores autorizados pelo Fundo poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

Parágrafo único. É proibida a divulgação ou o compartilhamento indevido de informações da área administrativa em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata da internet.

Art. 13. É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

Art. 14. Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do FAPS para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

Art. 15. As regras expostas neste capítulo se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do FAPS, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à rede do FAPS por cabos ou rede sem-fio.

CAPÍTULO VII
COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 16. Os computadores disponibilizados pelo FAPS aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades próprias do Fundo.

§ 1.° Cada colaborador deve zelar para segurança e bom uso dos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

§ 2.° Em caso de mau uso, ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.

CAPÍTULO VIII
IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

Art. 17. Para o acesso aos recursos tecnológicos do FAPS será exigido, sempre que possível, identificação e senha exclusiva de cada colaborador, no qual se permita o controle de acesso.

§ 1.° É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.

§2.° Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário troque imediatamente a sua senha.

§ 3.° É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem corno a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

§ 4.° Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao seu login/senha.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Aplica-se a esta Política de Segurança da Informação as normas gerais e princípios relativos à razoabilidade, eficiência, ética e bons costumes, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos constantes no Código de Ética deste Fundo.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de dezembro de 2019.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças